



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849824/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
CNPJ:	37.464.716/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONFRESA
NÚMERO OS:	3473/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Confresa, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2017 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis





- Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *O Demonstrativo Fluxo de Caixa apresentado não observou adequadamente o atributo da comparabilidade* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

2.2) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM e Cota Parte ITR, e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota Parte do IPI - Municípios, Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM e Cota Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

2.3) *O Balanço Financeiro apresentado não observou adequadamente o atributo da comparabilidade* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

2.4) *O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2024 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto está em inobservância a IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

2.5) *O total dos ingressos e dos dispêndios no Balanço Financeiro de 2024 não foram idênticos entre si, bem como o resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço*





Patrimonial do exercício de 2024, divergindo em - R\$ 717.762,37 - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O Balanço Orçamentário apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

5) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

5.1) As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o





pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

6.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 5.100.314,80, para pagamento de Restos a Pagar nas fontes de recurso 500 (-R\$ 4.737.340,16), 540 (-R\$ 270.587,40), 754 (-R\$ 242.567,33) e 759 (-R\$ 92.387,24) fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

7.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 8.734.593,82, desmembrando nas fontes de recursos 500, 501, 540, 574, 600, 601, 604, 621, 632, 754 e 759, em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

8) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

8.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO*

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





9.1) Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 50.879.311,91 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 569 (R\$ 11.685.212,50), 601 (R\$ 4.945.820,00), 605 (R\$ 609.809,02), 700 (R\$ 400.000,00), 701 (R\$ 3.213.223,70), 755 (R\$ 30.025.246,69) - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito no montante de R\$ 6.425.342,35, nas seguintes fontes de financiamento: 574 (R\$ 4.311.932,65) e 754 (R\$ 2.113.409,70) - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados no montante de R\$ 366.666,66 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.4) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) O texto da lei não destaca os recursos do Orçamento Fiscal e destaca indevidamente o Orçamento de Investimento já que o município de Confresa não tem nenhuma empresa estatal, fatos que contrariam o art. 165, § 5º da CF - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

11) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;





Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

11.1) *No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu apresentou nível crítico de transparência (básico) - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA*

12) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *Divulgação da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

12.2) *Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

12.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

13) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).





13.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

14) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

14.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

15) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

15.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações* - Tópico - OUVIDORIA

16) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

16.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

17) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

17.1) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (PREVICON- Fundo Municipal de*





Previdência Social dos Servidores de Confresa) - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

17.2) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública* - Tópico - OUVIDORIA

18) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

18.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016* - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

